

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
Casa Henrique Vieira de Albuquerque Mello



CARTILHA
«ORIENTAÇÃO
AO
VEREADOR»

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
CASA "HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE
MELO"



Colaborador
Francisco de Assis da Silva
Diretor Administrativo

O MUNICÍPIO

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO. - De acordo com o art. 18, § 4º da Constituição Federal, a criação de município far-se-á por lei estadual, obedecidos os requisitos determinados por lei complementar estadual e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Cria-se o município por incorporação, fusão ou desmembramento.

- Incorporação é a união de um ou mais Municípios a outro, extinguindo-se o Município ou os Municípios incorporados;

- Fusão é a anexação de dois ou mais Municípios para formar um outro, desaparecendo os Municípios antigos;

- Desmembramento é a desanexação de parte de Municípios para criar um novo, continuando o Município de onde surgiu o outro.

COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - De acordo com o art. 30 e 144 da Constituição Federal Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VIII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

CONCEITO, ORIGEM E LEGITIMIDADE DO PODER

O Brasil, o Estado brasileiro é uma república federativa Presidencialista regida pela constituição federal de 1988 ou 1998 composta de 27 unidades federativa, ou seja, 26 Estados que por sua vez se divide em municípios e 1 Distrito Federal.

- * PODER – e seu significado mais geral, a palavra poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir e de produzir efeito.
- * ESTADO- o conjunto dos poderes políticos de uma nação. Divisão territorial de certos países dirigidos por um governo próprio.
- * REPUBLICA – sistema de governo em que um ou vários indivíduos eleitos pelo povo exercem o poder supremo por tempo determinado.
- * FEDERAÇÃO – união política entre estados ou províncias que gozam de relativa autonomia e que se associam sob um governo central. Associação, aliança, liga, união.
- * PRESIDENCIALISMO – regime político em que a chefia do governo cabe ao presidente da república, mantendo-se a independência e a harmonia dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário)

- * SOBERANIA – poder ou autoridade suprema. O conceito político jurídico de soberania, indica o poder de mando de última instância.
- * PODER NACIONAL – conjunto de condições políticas e sociais e de recursos econômicos e militares de que uma nação dispõe para alcançar e manter tanto o âmbito interno quanto o campo internacional.
- * PODER CONSTITUÍDO – Os poderes executivo, legislativo e judiciário são considerados como órgãos de soberania nacional.
- * PODER EXECUTIVO – aquele que segundo a organização constitucional do estado tem seu cargo à execução das Leis, bem como o governo e a administração dos negócios públicos.
- * PODER LEGISLATIVO – aquele que segundo a organização constitucional do Estado compete elaborar as Leis.
- * DELIBERAÇÃO – São as discussões, votação e aprovação de matéria constante da ordem do dia.

ACÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, como designa a Constituição Federal, é também chamada de Câmara de Vereadores, tem de ter sede, que pode ser no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio. É na sede, onde, necessariamente, reúne-se a Câmara para realização de suas sessões e a prática de todos os seus atos.

A Câmara Municipal é constituída de, no mínimo, nove Vereadores e, no máximo, de cinquenta e cinco. O número de vereadores é proporcional à população do Município, assim:

- Mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

- Mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

- Mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

Instalar-se-á a Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro, do ano seguinte ao da eleição municipal, que é o início da legislatura. Em início da legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e para eleger a Mesa da Câmara. Suspende, em seguida, os seus trabalhadores para reiniciá-los em data fixada no Regimento Interno.

· **LEGISLATURA E SESSÃO LEGISLATIVA** - Legislatura é todo o período do mandato – quatro anos, atualmente, já a Sessão Legislativa é período anual.

· **REUNIÃO** - A Câmara Municipal poderá reunir-se, anualmente, em dois períodos: um no primeiro semestre do ano e outro período no último semestre, ficando sem funcionar, ou seja, em recesso em maio e junho, e em dezembro, e janeiro.

· **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, durante o recesso, fora do período normal, em caso de urgência ou de interesse público relevante. A convocação extraordinária far-se-á:

Pelo Prefeito Municipal;

Pelo Presidente da Câmara Municipal;

A requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

REGIMENTO INTERNO - O Regimento Interno disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento. É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do processo legislativo, da

· tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. É resolução que aprova o Regimento Interno.

· **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** - A Lei Orgânica contém dispositivos, entre outros, sobre a Câmara Municipal que determinam o período de funcionamento da Casa, proclamam a inviolabilidade dos Vereadores, as proibições e as incompatibilidades a que estão sujeitos, o processo legislativo a ser observado.

· **ÓRGÃOS** - A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

- Plenário que é soberano, decide;
- Comissões que opinam, emitem parecer;
- Mesa que dirige a Casa;
- Bancadas de diversos partidos;
- Líderes que falam pelas bancadas.

Há ainda a Secretaria da Câmara que cuida da parte administrativa e pode haver a Tesouraria que cuida da parte financeira.

· **PLENÁRIO** - O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal.

É o Plenário que vota as proposições:

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica; - Projetos; - Requerimentos;
- Indicações; - Recursos; - Pareceres; - Emendas; - Moções

E mais, é o Plenário:

- que julga as contas do Prefeito;
- que julga o Prefeito, podendo decretar-lhe o impeachment;
- que julga o Vereador, podendo aplicar-lhe a pena de advertência, de suspensão ou de perda de mandato.

· **COMISSÕES** - Cabe ao Regimento Interno da Câmara estabelecer as Comissões a ser instituído, fixar a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento. A Câmara tem comissões Permanentes e Comissões Temporárias, compete à Comissão, na área de sua competência, dar parecer às proposições. O número de membros da Comissão é fixado no Regimento Interno ou por Ato da Mesa. São os líderes que indicam os membros de sua Bancada para titulares e suplentes das Comissões. As reuniões das Comissões, como as sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias ou extraordinárias.

· **BANCADAS** - Os Presidentes das Comissões Permanentes podem reunir-se, mensalmente e sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar os assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

· **LÍDERES** - O Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara. Os líderes e vice-líderes são indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

· **FUNÇÕES** - A Câmara Municipal exerce funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento.

- * Legislativas : A Câmara, no exercício de funções legislativas, participa da elaboração de leis. Têm os seus membros o direito: de iniciativa de projetos de lei, de apresentar emenda a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar veto do prefeito.

Fiscalizadoras: É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo - Prefeito e Secretários Municipais -

* incluídos os atos da administração indireta. A Câmara fiscaliza e julga as contas do Prefeito. A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de comissões de inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor.

* Administrativas: A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços como composição da Mesa, constituição das Comissões, estrutura de sua Secretaria.

* Judiciárias: A Câmara Municipal exerce função do Poder Judiciário, pois processa e julga:

- O Prefeito Municipal;
- Os vereadores

A pena imposta ao Prefeito é a decretação do impeachment – perda do mandato – e aos Vereadores é também perda do mandato.

* Assessoramento: A Câmara exerce função de assessoramento, ao votar indicação, sugerindo medidas ao Prefeito, de interesse da administração como, entre outras, construção de escolas, abertura de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde.

SESSÕES - As Sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e especiais, as realizadas para homenagens e comemorações.

A sessão pública, mas excepcionalmente é secreta convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, de Vereador ou de comissão. Declarando a finalidade da sessão, aprovado pelo Plenário. A votação do requerimento é em sessão secreta.

NÚMERO – QUORUM

- Para abertura da sessão : o número de presença para abertura de sessões é determinado pelo Regimento Interno e pode ser inferior à maioria absoluta: por exemplo, um terço dos membros da Câmara ou mesmo menos.

- Para deliberação: o número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno que, aliás, cumpre à Lei Orgânica do Município. É pacífico deliberar-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. As deliberações são:

- * Por maioria relativa dos membros da Câmara;
- * Por maioria absoluta dos membros da Câmara;
- * Por dois terços dos membros da Câmara;

Maioria relativa é qualquer número desde que esteja presente a maioria absoluta. maioria absoluta é metade mais um da totalidade dos membros da Câmara, se constituída de número par, ou, o número inteiro imediatamente superior à metade, se constituída de número ímpar.

Exemplo de número par: $10 \div 2 = 5 + 1 = 6$, que é maioria absoluta de 10.

Exemplo de número ímpar: $11 \div 2 = 5,5 + 0,5 = 6$, que é maioria absoluta de 11.

A CÂMARA EM JUÍZO - A Câmara, para ingressar em juízo, autoriza, por meio de resolução, ao seu Presidente, fazê-lo. E o Presidente, em nome da Câmara, passa procuração a advogado.

AS PROPOSIÇÕES

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. Consistem as proposições em:

* Proposta de emenda - A lei Orgânica do Município poderá ser emendada, nas mesmas condições de sua elaboração, ou seja, votação em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgará.

* Projetos - A função legislativa da Câmara é exercida por intermédio de projetos de lei, de decreto legislativo e de resoluções. Os projetos de lei estão sujeitos à sanção do Prefeito. Os decretos legislativos e as resoluções disciplinam matéria interna da Câmara e não estão sujeitos a sanção do Prefeito.

* Requerimento - Há várias espécies de requerimentos: quanto à forma são verbais ou escritos; e quanto à decisão sobre eles, uns são despachados apenas pelo Presidente; outros são despachados pelo Presidente, mas ouvida a Mesa; e outros são decididos pelo Plenário. Somente os despachados apenas pelo Presidente podem ser verbais.

Requerimento de informações: o Vereador pode requerer informações ao Prefeito sobre a administração do Município. O requerimento deverá:

- a) especificar, claramente, a informação que deseja;
- b) ser examinado pela Mesa, que emitirá parecer;
- c) ser aprovado pelo Plenário.

O Prefeito tem prazo para prestar as informações. Se não o fizer, estará sujeito à pena. O Regimento Interno define as espécies do requerimento e disciplina a sua tramitação.

* Indicação - é sugestão às autoridades. Exemplo: sugestão ao Prefeito para abrir uma estrada, construir uma escola, pavimentar uma rua.

* Recurso - Se o Vereador não acata decisão do Presidente, interpõe recurso para o Plenário que decide em última instância. Tratando-se de matéria jurídica, o recurso receberá, antes, parecer da Comissão de Justiça.

* Parecer - O Vereador relator de proposição emite o seu voto (parecer) que será tido como da Comissão, se aprovado; se for rejeitado, considerar-se-á como voto em separado. O Parecer deverá ser breve, claro e conclusivo.

* Emenda - As proposições são aperfeiçoadas por emendas. As emendas são supressivas, modificativas, aditivas ou substitutivas.

- Supressiva é a emenda que erradica dispositivo;

- Modificativa é a que altera dispositivo;

- Aditiva é a que acrescenta dispositivo;

- Substitutiva é a que substitui parte do projeto, como artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Se a substituição é de todo o projeto chama-se substitutivo.

- Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda.

* Projeto de Lei - é a proposta que origina uma Lei, há a necessidade do prefeito manifestar sua posição, concordando (sanção) ou rejeitando (veto).

* Emenda - é o meio que o legislador tem para corrigir ou acrescentar informações e/ou propostas em um projeto ou resolução.

* Sessão - é a reunião de trabalho dos Vereadores, podendo ser ordinárias, solene, especial ou extraordinária.

* Ordem do Dia - é a pauta de assuntos selecionados para serem discutidos durante a sessão plenária do dia.

* Veto - é através que o Poder Executivo (prefeito) se opõe às decisões tomadas pelo Poder Legislativo. O veto é quando o prefeito, por exemplo, rejeita alguma decisão dos Vereadores. Em contrapartida, o Poder Legislativo pode ou não aceitar o veto do Poder Executivo, sendo necessários voto de, no mínimo, 2/3 dos parlamentares.

PROCESSO LEGISLATIVO - O processo legislativo estabelece normas de elaboração das proposições, como iniciativa, apresentação, emenda, publicação, parecer, discussão, votação, sanção, promulgação, veto. Cada proposição tem curso autônomo, salvo emenda que é proposição acessória, dependente da principal.

Projeto de lei tramita assim: é apresentado, distribuído, numerado, publicado e votado. Sobe ao Plenário, é discutido e votado; se aprovado é encaminhado ao Prefeito que sanciona, promulga ou veta: se rejeitado, vai ao arquivo.

Emendas podem ser oferecidas na Comissão ou no Plenário. Se no Plenário o projeto desce às Comissões.

- * Iniciativa de Projeto de Lei - A iniciativa dos projetos de lei pode ser: - privativa ao Prefeito:

São iniciativas do Prefeito as leis sobre:

- * Criação de cargos, funções e empregos públicos ou aumento de sua remuneração; organização administrativa; servidores públicos;
- * São também de iniciativa privativa do Prefeito as leis orçamentárias: - lei que institui o plano plurianual; - lei de diretrizes orçamentárias; e - lei orçamentária anual. privativa da Câmara; concorrente, do Prefeito e da Câmara;

- * Iniciativa Popular - O projeto de lei de iniciativa popular obedecerá a requisitos como:

- * Ser o projeto de interesse específico do município, do distrito, da cidade, da vila ou do bairro;
- * Ter a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município;
- * Assinar o eleitor o projeto popular ou colocar as suas impressões digitais;
- * Estar à assinatura ou impressão digital do eleitor acompanhada do seu nome e endereço completos, e número do título eleitoral, da Circunscrição e da Zona Eleitorais e da seção eleitoral em que vota.

Há ainda a ser observado:

- * O projeto receberá a numeração dos projetos de lei ordinária;
- * O primeiro signatário, ou quem for indicado, poderá usar da palavra para discuti-lo nas Comissões ou no Plenário;
- * A Mesa designará um Vereador, indicado pelo primeiro signatário, para atuar como se fora o autor do projeto.

- * Emenda Popular - A participação popular pode também ser executada pela apresentação de emenda ao projeto de lei que esteja tramitando na Câmara Municipal.

A iniciativa das leis cabe, assim, ao Prefeito, cabe a qualquer Vereador, cabe à Comissão da Câmara e cabe aos cidadãos.

URGÊNCIA PARA O PROJETO DE LEI DO PREFEITO

A Constituição Federal autoriza ao Presidente da República solicitar urgência para projetos de sua iniciativa. Constituições Estaduais autorizam ao Governador também fazê-lo.

É de se admitir que, por analogia, possa o Prefeito solicitar urgência pra projetos de sua iniciativa. O prazo para apreciação do projeto, com urgência, na área federal é de até quarenta e cinco dias. Se, nesse prazo, não for votado, o projeto entrará na Ordem do dia, em primeiro lugar, até que seja votado. É necessária a manifestação da Câmara. Sem a votação, embora vencido o prazo, o projeto não será considerado aprovado. A Câmara, pois, tem de votar, rejeitando ou aprovando, total ou parcialmente, o projeto. O prazo não é contado – é suspenso – no recesso, nem se aplicar aos projetos de Código. O Projeto é apresentado à Mesa. O Presidente da Câmara, ao receber a proposição faz a distribuição às comissões competentes, a proposição então é numerada e recebe capa, a publicação da proposição deve ser feita, no mínimo, afixando uma de suas cópias no painel de Avisos da Câmara.

A proposição deve ser destinada a uma ou mais Comissões. Se for distribuída a mais de uma vai sendo apreciada seguidamente: primeiro pela Comissão que examina preliminar, como constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, atribuição da Comissão de Constituição. Depois, é passada para a comissão que apreciará o mérito.

O presidente da Comissão, ao receber o projeto, designa relator um dos vereadores, membro da Comissão, para oferecer parecer, é prudente colocar o projeto na pauta da Comissão e distribuir, previamente, cópia do projeto e do parecer do relator aos membros da Comissão.

É indispensável que cada proposição, para ser discutida e votada, tenha parecer. O parecer deverá ser breve, claro e conclusivo, o parecer compõe-se de três partes: relatório, voto do relator e parecer da Comissão.

Os membros da Comissão podem pedir vista do projeto, com o parecer, para melhor examiná-lo, que lhe será concedida, pelo prazo de duas ou três sessões, como determinar o Regimento Interno.

É discutido e votado o projeto na Comissão e no Plenário. A discussão e a votação podem ser adiadas, na comissão, ou no Plenário, mediante requerimento aprovado, na Comissão, ou no Plenário, mediante requerimento aprovado, na Comissão, ou no Plenário, respectivamente.

VEREADOR

Vereador é sinônimo de Edil, é a "pessoa que vereia", ou seja, é o cidadão eleito para cuidar da liberdade, da segurança, da paz, do bem-estar dos municípios. Vereia vem do verbo vereador, que significa administrar, reger, governar.

"Um líder da comunidade, alguém que representa parcela da comunidade no Poder Legislativo, legitimamente constituído pelos princípios Republicanos".

O Vereador, como soldado, tem o dever da coragem, o espírito do sacrifício e o sentido da honra, não deve temer o combate para preservar a integridade da Constituição do seu município. É o mais próximo da Pessoa.

Político portador de espírito moral abriga Valores como à modéstia, a Humildade, a Misericórdia, o senso de Justiça, a fidelidade a princípios, o amor ao próximo. Seja um político com força moral. Coloque o ideal da coletividade acima dos interesses personalista de grupos e de pessoas.

Missão

- Propõe e delibera sobre projetos de Lei, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Município.
- Interage com o Executivo, contribuindo para o controle das despesas publicas, em busca do cumprimento das metas estabelecidas.
- Recebe, encaminha e acompanha reivindicações da comunidade junto aos órgãos competentes, visando o bem estar da população.
- Oferece suporte, estrutural e funcional, para as atividades parlamentares, por meio de processos que asseguram o respeito às disposições legais aplicáveis.

Valores

- Respeito
- Seriedade
- Eficiência
- Organização
- Ética

Visão

"Queremos ser reconhecidos como um Modelo de eficiência em Administração Pública, pautada pela ética, respeito ao cidadão e responsabilidade social"

- EXERCÍCIO DO MANDATO - O Vereador tem prazo para tomar posse, assim como o suplente convocado, sob pena de perda do mandato, declarada pelo Presidente da Câmara. O Suplente não exerce o cargo de vereador substituído na Mesa ou na presidência de Comissão.

a) Impedimentos e Incompatibilidades (Constituição Federal – art. 29, IX, combinado com os arts. 54 e 55)

Os Vereadores estão sujeitos a proibições e incompatibilidades, no que couber, válidas para os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer clausulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Perderá o mandato o vereador:

- I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos incisos anteriores;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Nos casos dos incisos III, IV e V a perda será declarada pela Mesa.

É de compreender, embora não seja pacífico, que seja municipal a pessoa jurídica de direito público, e sociedade de economia mista, a empresa concessionária de serviço público ou a empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

O Vereador pode cometer uma falta que não comporte a perda do mandato sendo o caso de sofrer a pena de advertência ou mesmo de suspensão de mandato por prazo compatível com o deslize.

b) Inviolabilidade do Vereador (Constituição. Art. 29, VI)

O Vereador não pode sofrer qualquer processo pelas suas opiniões, palavras e votos, pelos chamados crimes de opinião – calúnia, difamação e injúria, contanto que esteja:

- no exercício do mandato;
- na área do município em que exerce o mandato.

c) Infrações Penais - Entretanto, fora da vereança, está sujeito a processo e condenação pela prática de infração penal como qualquer cidadão, mesmo na jurisdição do município. Como, por igual, estando fora do município, não tem proteção da inviolabilidade.

d) Direitos do Vereador - *Considere que os limites não são absolutos, devem ajustar-se aos comandos do Regimento Interno e/ou da Lei Orgânica.*

O Vereador tem o direito de:

1. apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
2. apresentar projetos: a) de lei ordinária; b) lei complementar; C) de decreto legislativo; d) de resolução;
3. apresentar moções;
4. fazer requerimentos, a) escritos ou b) verbais.

5. sugerir indicações;
6. interpor recursos: a) contra decisão do Presidente da Câmara;
b) contra a decisão da Comissão; c) contra decisão de Presidente de Comissão.
7. emitir pareceres a) escritos ou b) verbais.
8. oferecer emendas;

Tem ainda mais o direito de usar a palavra no Plenário:

9. para falar sobre assunto de sua livre escolha;
 10. para discutir proposição;
 11. para suscitar questão de ordem;
 12. para contraditar questão de ordem;
 13. para apartear;
 14. para relatar proposições;
 15. para formular requerimentos verbais;
 16. para reclamação;
- e de usar da palavra nas comissões:
18. para discutir proposições;
 19. pedir vista.

Ainda assiste o Vereador o direito de:

20. votar e ser votado para: a) membro da mesa; b) dirigente de Comissão.

Cabe-lhe também o direito de:

21. ser membro de Comissões;
22. julgar; a) o Prefeito; b) as contas do Prefeito; c) o Vereador;
23. fiscalizar os atos dos Prefeitos, dirigindo-lhes críticas respeitadas, construtivas e esclarecedoras;
24. investir-se em cargos, sem perda de mandato, como de Secretário;
25. licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular.

O direito à prisão especial está outorgado ao Vereador pela lei 3.181, de 1957.

INSTRUMENTO DE AÇÃO PARLAMENTAR TÁTICA DE PLENÁRIO

A parte - O vereador que estiver falando da tribuna pode permitir que outro o interrompa por um período de três minutos. É a instrução da fala do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

Adiantamento da Votação, Pedido de Vista – é o pedido que suspende a discussão do projeto em pauta transferindo –a para outra sessão, depende de aprovação do PLENÁRIO.

Ata - A palavra vem do latim e tem o sentido de registro. Os romanos utilizavam a Acta Diurna para expor ao povo decisões tomadas pelo Governo. Na Câmara são as atas que guardam os registros de tudo o que acontece durante as sessões. Existe um pessoal qualificado para esse trabalho. É um registro dos discursos dos parlamentares e processos decisórios de votações e apreciações de matérias. Tudo o que acontece nas sessões é nela registrado.

Assentos - Os assentos são as vagas ocupadas pelos que são eleitos em cada eleição. Na Câmara Municipal de João Pessoa são 21 assentos no total.

Bancada - Na concepção política o termo bancada tem o sentido de agrupamento. Isso porque é nas bancadas que estão agrupados todos os vereadores de cada partido. Daí se dizer

bancada peemedebista, bancada petista, bancada pefelista, bancada pedetista, etc.
Câmara - Essa denominação do Poder Legislativo remonta ao século 13. As Câmaras designavam as Assembléias Legislativas de Portugal e foram criadas com a finalidade de limitar o poder absolutista dos soberanos daquela época. A Câmara dos Comuns, criada na Inglaterra por aspiração popular, foi à primeira experiência observada nos chamados Estados modernos.

Cargos da Mesa - A Mesa-Diretora da Câmara Municipal é composta do Presidente, Vice-

Presidentes; e dos 1º., 2º. Secretários.
Cidadania - A palavra está ligada a civitas (cidade). Na Roma antiga, os cidadãos eram chamados civis. Hoje em dia adquire a cidadania aquele que cumpriu com suas obrigações legais junto ao Estado e deste recebe as regalias previstas em lei.

Código - É uma coleção de leis

Decoro Parlamentar - É o comportamento do parlamentar enquanto investido do mandato.

Normalmente, o decoro parlamentar só é discutido quando o vereador encontra-se no plenário.

Isso por ter infringido algum dos dispositivos contidos no Regimento Interno.

Destaque - é o ato de reparar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo plenário.

Decreto - É a decisão tomada por escrito por quem tem poderes para tal. A palavra vem do latim decretum (decisão, resolução) e tem origem no verbo decernere (decidir).

Duração do discurso - Na Câmara Municipal os discursos, feitos da tribuna, duram de acordo com o Regimento Interno. Esse tempo é improrrogável, mas a presidência da sessão costuma tolerar alguns minutos de excesso.

Designação do Relator - O Presidente da Comissão, ao receber o projeto, designa relator um dos vereadores, membro da Comissão.

Em caso de empate - o presidente decide

Encaminhamento de Discussão - é o momento anterior à votação, em que o vereador faz o último pronunciamento referente ao projeto em exame.

Horário Regimental - Determina o início dos trabalhos. Na Câmara Municipal as sessões têm início às 19h30m às quintas-feiras. Há 15 minutos de tolerância para os vereadores ausentes.

Liderança - A liderança responde pela bancada do seu partido. Normalmente é a figura do líder que conduz e orienta os seus liderados nas votações. A palavra vem do inglês leader (cabeça, figura principal).

Liderança do Governo - É um cargo no qual o prefeito influi diretamente na sua escolha. O vereador escolhido vai defender os interesses da administração municipal no Plenário da Câmara. A ele cabe contestar a oposição.

Justificativa de Voto - é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Mandato - Mandato é o tempo que o eleito passa exercendo a função, no caso em questão, a de vereador. o mandato dura quatro anos.

Mensagem - É a apresentação que o prefeito faz sobre uma lei a ser votada pela Câmara Municipal.

Mesa - A ela cabe dirigir a própria Câmara Municipal. As decisões administrativas tomadas pela Mesa influem diretamente no funcionamento da Casa.

Numeração - A proposição é numerada e recebe capa. Oposição - É o lado contrário ao prefeito. São da oposição aqueles que não aceitam as orientações e as idéias originadas na administração municipal. A oposição procura identificar falhas na administração e expô-las à opinião pública.

Partidos - Chama-se partido a toda agremiação política pela qual se elege o representante do povo. Na Câmara Municipal, os vereadores estão abrigados nas legendas partidárias.

Promulgação - Silenciando sobre o projeto, cumpre ao Prefeito promulga-lo, sem demora; se não o fizer, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo; também urgente.

Promulgação é o ato que atesta a existência da lei.

As propostas de emendas à lei Orgânica do Município, os Decretos legislativos e as resoluções não estão sujeitas à sanção.

Pauta - é prudente colocar o projeto na pauta da Comissão e distribuir, previamente, cópia do projeto e do parecer do relator aos membros da Comissão, Plenário - A palavra vem de pleno (cheio, repleto). É o lugar destinado aos assentos dos vereadores. É de dentro do Plenário que os representantes eleitos pelo povo discutem e decidem leis e projetos de interesse da coletividade.

Posse - O vereador toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições municipais. Tomar posse significa que o eleito, a partir daquele momento, passa a ser o legítimo representante do povo do Município.

Publicação - A publicação da proposição deve ser feita, no mínimo, afixado uma de suas cópias no painel de Aviso da Câmara.

Questão de Ordem - é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento na sua aplicação ou sobre a legalidade, podendo envolver questões referentes ao método do trabalho em curso (ou andamento)

Liderança - A liderança responde pela bancada do seu partido. Normalmente é a figura do líder que conduz e orienta os seus liderados nas votações. A palavra vem do inglês leader (cabeça, figura principal).

Liderança do Governo - É um cargo no qual o prefeito influi diretamente na sua escolha. O vereador escolhido vai defender os interesses da administração municipal no Plenário da Câmara. A ele cabe contestar a oposição.

Justificativa de Voto - é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Mandato - Mandato é o tempo que o eleito passa exercendo a função, no caso em questão, a de vereador. o mandato dura quatro anos.

Mensagem - É a apresentação que o prefeito faz sobre uma lei a ser votada pela Câmara Municipal.

Mesa - A ela cabe dirigir a própria Câmara Municipal. As decisões administrativas tomadas pela Mesa influem diretamente no funcionamento da Casa.

Numeração - A proposição é numerada e recebe capa. Oposição - É o lado contrário ao prefeito. São da oposição aqueles que não aceitam as orientações e as idéias originadas na administração municipal. A oposição procura identificar falhas na administração e expô-las à opinião pública.

Partidos - Chama-se partido a toda agremiação política pela qual se elege o representante do povo. Na Câmara Municipal, os vereadores estão abrigados nas legendas partidárias.

Promulgação - Silenciando sobre o projeto, cumpre ao Prefeito promulga-lo, sem demora; se não o fizer, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo; também urgente.

Promulgação é o ato que atesta a existência da lei.

As propostas de emendas à lei Orgânica do Município, os Decretos legislativos e as resoluções não estão sujeitas à sanção.

Pauta - é prudente colocar o projeto na pauta da Comissão e distribuir, previamente, cópia do projeto e do parecer do relator aos membros da Comissão, Plenário - A palavra vem de pleno (cheio, repleto). É o lugar destinado aos assentos dos vereadores. É de dentro do Plenário que os representantes eleitos pelo povo discutem e decidem leis e projetos de interesse da coletividade.

Posse - O vereador toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições municipais. Tomar posse significa que o eleito, a partir daquele momento, passa a ser o legítimo representante do povo do Município.

Publicação - A publicação da proposição deve ser feita, no mínimo, afixado uma de suas cópias no painel de Aviso da Câmara.

Questão de Ordem - é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento na sua aplicação ou sobre a legalidade, podendo envolver questões referentes ao método do trabalho em curso (ou andamento)

14

a Quorum - Significa número. Designa a quantidade de vereadores presentes no Plenário para abertura de uma sessão. Na Câmara Municipal o quorum mínimo para abertura de uma Sessão Ordinária é de três vereadores (um terço).

Regimento Interno - Nele se baseiam o funcionamento da Câmara Municipal e as atividades do vereador quando no Plenário.

Sanção - O Prefeito tem prazo para se manifestar sobre o Projeto. Se o aprova, sanciona, se rejeita, veta-o.

A sanção(= aprovação) é expressa ou tácita. Expressa, quando o Prefeito se manifesta. E tácita, quando silencia, no prazo fixado.

A sanção transforma o projeto em lei.

Sessão Especial - Seu objetivo é discutir, com autoridades (municipais, estaduais ou federais) questões ligadas à coletividade de forma ampla ou restrita.

Sessão Extraordinária - É convocada para uma finalidade específica. O prefeito pode solicitar a convocação dos vereadores para discutir questões de interesse do Município.

Mas isso só é possível com uma prévia comunicação à Mesa Diretora do Legislativo.

Sessão Ordinária - É aquela que ocorre dentro do período normal de funcionamento dos trabalhos em plenário.

Sessão Solene - Como o próprio nome sugere, ela se realiza em clima de solenidade (festividade).

Situação - É um termo muito usado na linguagem política. Estão na situação todos os vereadores que prestam apoio ao prefeito do município e o defendem dos ataques da oposição.

Título de Cidadania - É concedido quando o agraciado é de outro município. É uma forma de reconhecimento pelos serviços prestados. O título é votado pela Câmara Municipal.

Tramitação - É o processo pelo qual passa toda e qualquer matéria de interesse da coletividade, a qual vai ser votada pelos vereadores. A tramitação obedece a prazos definidos em lei e dos quais os parlamentares não podem se abster.

Tribuna - É o local reservado especialmente para quem discursa. Falando da tribuna, o parlamentar é inviolável em suas opiniões, palavras ou voto.

Veto - Isso ocorre quando uma decisão tomada pela Câmara Municipal desagrade ao prefeito. Este, então, não aceita tal decisão e, por isso, envia o veto para ser aceito ou não pelo Legislativo Municipal.

Vista - Os membros da Comissão podem pedir vista do projeto, com o parecer, para melhor examina-lo, que lhe será concedida, pelo prazo de duas ou três sessões, como determina o Regimento Interno.

Voto - É o direito que o cidadão adquire de votar e ser votado. O voto garante ao cidadão a participação na escolha de alguém para algum cargo. A palavra vem do latim votu, de votare (fazer promessa, eleger ou escolher pelo voto). Significava também prometer aos deuses.

Votação Nominal – é votação feita pela chamada dos presentes na qual o vereador responde sim ou não.

Votação Simbólica – é aquela na qual os vereadores favoráveis se mantêm sentados e os contrários se levantam.

Votação Secreta – é aquela que havendo motivos justificáveis e com concordância de dois terços dos vereadores será feita de modo que não se conheça o autor de cada voto.

Verificação de Quorum – é o recurso utilizado quando existe duvida sobre o número de vereadores presentes durante a votação.

Conheça a Câmara Municipal de São Miguel de Taipu

O Poder Legislativo

Em cada município brasileiro o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que, no caso da cidade de São Miguel de Taipu, por força da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, é composta por 09 Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos.

O Plenário da Câmara Municipal, composto exclusivamente de vereadores, é o órgão máximo do Poder Legislativo Municipal. Compete a ele tomar decisões, dispondo sobre assuntos que lhe sejam próprios. A Câmara possui funções típicas e atípicas. Sua função típica, primordial, é a função legislativa. É através dela que representantes eleitos pelo povo fazem a lei para o município que representam.

De 30 de maio a 1º de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro a Câmara tem seus respectivos períodos de recesso, ou seja, não há sessões. Porém, todos os outros setores continuam funcionando. Exclusivamente nesse período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada pelo Prefeito ou pela maioria absoluta de seus membros. Nesse caso, o Presidente da Câmara deverá dar conhecimento aos Vereadores para reunirem-se, no mínimo, dentro de dois dias, através de publicação de Edital de Convocação da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu ou de Edital por parte do Poder Executivo local.

Mesa Diretora

À Mesa Diretora compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á preferencialmente no dia 15 de dezembro, quando se encerra o segundo período legislativo, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente. No primeiro ano de cada Legislatura, a eleição da mesa é realizada no dia 1º de janeiro em processo dirigido pelo vereador ou vereadora mais idoso/ídosa. A posse ocorre no mesmo dia e o mandato é de dois anos.

Plenário

O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, no qual tomam parte nos trabalhos todos os membros que possuem direito de deliberação. Deliberar significa decidir ou resolver alguma questão após grande discussão e exame. É exatamente isso o que fazem os Vereadores, nas sessões de Plenário. Mas, para que ocorram as sessões de Plenário, ou seja, as ocasiões em que os parlamentares se reúnem para votar os projetos, é necessário que haja o local, a forma e o número legal para a deliberação. Local: o recinto da sede da Câmara Municipal.

Uma sessão é o tempo durante o qual um corpo deliberativo está reunido em assembléia para decidir sobre várias questões propostas. As sessões

da Câmara Municipal podem ser ordinárias, extraordinárias e solenes e serão abertas ao público.

A Sessão Ordinária é aquela que se realiza em dias determinados, de acordo com o regimento interno municipal. Na Câmara Municipal de São Miguel de Taipu as sessões acontecem às quintas-feiras com início às 19 horas de quinze em quinze dias.

Tribuna Livre

Assunto que sempre mereceu destaque nas Câmaras Municipais, pois enseja à população a manifestação de suas idéias em prol do município, modificando sua figura, até então, de simples expectador dos trabalhos legislativos. É um espaço importante para o exercício de cidadania, no qual os munícipes podem opinar, sugerir e fazer suas reivindicações junto aos vereadores. Para utilizar-se da Tribuna Livre é necessário inscrever-se junto à Secretaria da Câmara.

Objetos de Tramitação Legislativa

PROPOSIÇÕES: toda matéria legislativa, sujeita ou não à deliberação do Plenário. São elas: projetos de lei, projeto de decreto legislativo, projetos de resolução, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, sub-emendas e indicação.

AUTOR: é aquele que propõe uma ação legislativa.

EXPEDIENTE: relação das indicações, requerimentos e moções que serão votados em cada sessão plenária.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO: relação de projetos de lei, decreto legislativo, resolução, substitutivo e emendas que serão aprovadas e encaminhadas às Comissões Permanentes da CMSMTG, para receberem seus respectivos pareceres.

TRAMITAÇÃO: é o caminho que a proposição deverá seguir desde seu registro de entrada até o resultado final.

COMISSÕES: órgãos cuja finalidade são a análise das proposituras, o acompanhamento ou investigação de fatos que estejam na competência do Legislativo Municipal.

PARECER: é o pronunciamento da comissão, sobre matéria que foi atribuída para exame e deliberação.

ORDEM DO DIA: nome que se dá à relação do que vai ser votado.

Os Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos, de iniciativa exclusiva da Câmara e que só por ela tramitam, destinam-se: as primeiras a disciplinar matéria dirigida ao âmbito interno do Legislativo; os segundos, a reger matéria privativa do Legislativo, com repercussão no exterior

dele. São exemplos, num caso, a aprovação do Regimento Interno da Câmara; em outro, a concessão de títulos honoríficos e honorárias.

Os Projetos de Leis são aqueles voltados para a criação de norma de caráter geral, fruto da colaboração entre o Legislativo e o Executivo. No caso da iniciativa das leis, a regra geral é elas serem apresentadas, indistintamente, dentro de certas condições, seja pelo Chefe do Executivo, seja por membro ou órgão do Legislativo, ou mesmo pelos cidadãos, através de iniciativa popular.

Todos os projetos são apresentados em plenário, tornados públicos pela leitura e pela publicação no Diário Oficial, e então enviados às Comissões Permanentes da Câmara. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a primeira a estudar o projeto, fará o seu controle prévio, manifestando-se através de parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

RELATOR: é o Vereador que analisa a matéria dentro de uma comissão e dá seu parecer favorável ou não. Aprovados, os projetos de emenda à Lei Orgânica, de resolução e de decreto legislativo serão promulgados e publicados, passando, se existe previsão no caso de vigência imediata, a vigorar em seguida.

Já os projetos de lei, depois de aprovados são enviados ao Prefeito Municipal, que os sancionará, colocando sua concordância, ou os vetará, explicando os motivos jurídicos e de interesse público que o levaram a negar seu aval ao projeto. Se o projeto de lei for Vetado, total ou parcialmente, ele retornará à Câmara, que poderá concordar com o Chefe do Executivo e mandar arquivá-lo, ou derrubar o veto pela votação de maioria absoluta de seus membros.

VOTAÇÃO: é o processo que decide a aprovação ou rejeição de uma matéria em plenário.

VOTO: é o instrumento, através do qual, o Vereador informará sua decisão.

SANÇÃO OU PROMULGAÇÃO: é a concordância do chefe do Executivo (Prefeito) com o que foi aprovado pelo Plenário da Câmara. Autógrafo: é a cópia fiel de matéria aprovada em Plenário. Lei: é a norma ou conjunto de normas votadas pelo poder legislativo, respeitando imposições de constitucionalidade, legalidade, juridicidade.

A ATA é o relato, por escrito, de tudo o que aconteceu na sessão precedente e a sùmula o breve resumo da mesma. Também são lidos os ofícios e convites recebidos. O Segundo Expediente dura, no máximo, 1 hora e 30 minutos e nele procede-se à leitura das ementas das proposições (indicações e requerimentos de autoria dos vereadores).

BANCADA: é a representação de um partido político na Câmara.

HIERARQUIADELEIS: Emenda constitucional, lei complementar e lei ordinária.

LEGISLATURA: é o período de 4 anos, previsto na constituição, durante o qual, os Vereadores exercem seus poderes de legisladores, ou desempenham a função de legislar.

LÍDER: Porta-voz de uma representação partidária (bancada) ou de um bloco parlamentar.

VETO: ao contrário da sanção, é a discordância ao que foi aprovado pelo Poder Legislativo.